



GABINETE DO VEREADOR CHICO PRETO

PROJETO DE LEI N° 049/2020

ACRESCENTA dispositivos que especifica a Lei nº 2.486 de 24 de julho de 2019 que Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos a Lei nº 2.486 de 24 de julho de 2019 abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

(...)

§ 4º Definem-se como usuários previamente cadastrados, as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas na plataforma por nome completo, e imagem que identifique o rosto ou logo, que será validado pelo Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Art. 9º. Omissis

XVII – Remover da plataforma os perfis falsos de usuários, cujas informações sejam incompletas ou divirjam do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

XVIII – Disponibilizar ao Prestador do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, no momento na solicitação da viagem, o



destino desta, como também o nome completo, a imagem e a avaliação dos Usuários Previamente Cadastrados

Art. 2º. O Poder Legislativo promoverá, no prazo de 10 dias, a republicação da Lei nº 2.486 de 24 de julho de 2019, com o texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. As empresas terão o prazo de 30 dias para as adaptações pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 2 de março de 2020

Joelson Sales Silva

Vereador

PSDB

Marcel Alexandre da Silva

Vereador

PHS

Rosivaldo Oliveira Cordovil

Vereador

PODE

William Alexandre Silva de Abreu

Vereador

PTB

Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa

Vereador - Chico Preto

DC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa acrescentar parâmetros de cadastro aos usuários, de forma que haja validação de dados, possibilitando maior controle dos solicitantes de viagens por meio de aplicativos, evitando perfis falsos.

Ademais, acrescer que sejam disponibilizadas informações mínimas aos motoristas prestadores do serviço, de forma que se dê maior segurança a estes na operação, com conhecimento prévio de características mínimas dos usuários solicitantes de viagens.

Plenário Adriano Jorge, 2 de março de 2020

Joelson Sales Silva

Vereador

PSDB

Marcel Alexandre da Silva

Vereador

PHS

Rosivaldo Oliveira Cordovil

Vereador

PODE

William Alexandre Silva de Abreu

Vereador

PTB

Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa

Vereador - Chico Preto

DC